



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80050-000
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000009/2023-18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2023

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

1. OBJETO

1.1. Inscrição de funcionários, conselheiros e delegados do CRCPR e locação de estande para participação do CRCPR por meio de seus representantes no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, a ser realizado em Manaus - AM, no período de 20 a 22 de setembro de 2023.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. O XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, evento realizado a cada dois anos desde 1991, será realizado no ano de 2019 em Porto de Galinhas, no estado de Pernambuco, no período de 11 a 13 de setembro.

2.2. O evento, idealizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, sob organização da Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) e apoio do CRCAM, ABRACICON, FENACON, IBRACON e SEBRAE, tem o objetivo de incentivar a participação feminina no cenário contábil nacional, além de promover a educação continuada dos profissionais da contabilidade, contando com vasta programação técnico-científica e diversificada agenda sociocultural acerca de temas voltados para atualização e capacitação.

2.3. A participação no evento trará a possibilidade de troca de experiências e integração profissional, resultado da aliança entre a programação técnica e social, bem como possibilitará enriquecimento intelectual e a elevação da visibilidade dos profissionais contabilistas,

reforçando sua credibilidade frente a sociedade.

2.4. Desta forma que o sistema CFC/CRCs propaga ações de educação continuada e permite, por meio do CRCPR, atos mais seguros de fiscalização, trazendo como investimento as despesas para participação neste evento, por meio da participação de conselheiros, funcionários e delegados do CRCPR, fortalecendo a educação continuada e a fiscalização preventiva.

2.5. A estimativa é de participação de 2.000 pessoas no evento, além de renomados palestrantes que atuam nas mais diversas áreas da profissão, trazendo aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os produtos e serviços institucionais oferecidos pelo CRCPR no estande deste Conselho Regional de Contabilidade. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do XIII ENMC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRCPR na promoção da educação continuada.

2.6. Por fim, cumpre informar que a contratação encontra amparo nos Projeto nº 82 e 88 do Plano Anual de Contratações de 2023 do CRCPR.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O encontro ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções Vasco Vasques, localizado na Avenida Constantino Nery, nº. 5001, bairro Flores, CEP 69058-795, Manaus - AM.

3.2. INSCRIÇÕES

3.2.1. Serão adquiridas 12 (doze) inscrições para participação no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, das quais 4 (quatro) serão cedidas ao CRCPR sem custo em função da locação do estande Ouro, conforme alínea "g" do item 3.3 deste Termo, 8 (oito) serão custeadas pelo CRCPR, de acordo com a tabela abaixo:

Nº	Participante	Cargo	Forma
1	Laudelino Jochem	Presidente	Cortesia
2	A ser designado pela presidência	Conselheiro	Cortesia
3	A ser designado pela presidência	Conselheiro	Cortesia
4	A ser designado pela presidência	Conselheiro	Cortesia
5	A ser designado pela presidência	Conselheiro	Pagamento
6	A ser designado pela presidência	Conselheiro	Pagamento
7	A ser designado pela presidência	Delegado	Pagamento
8	A ser designado pela presidência	Delegado	Pagamento
9	A ser designado pela presidência	Funcionário	Pagamento
10	A ser designado pela presidência	Integrante da Comissão da Mulher Contabilista	Pagamento
11	A ser designado pela presidência	Integrante da Comissão da Mulher Contabilista	Pagamento
12	A ser designado pela presidência	Integrante da Comissão da Mulher Contabilista	Pagamento

3.3. LOCAÇÃO DE ESTANDE

3.3.1. Locação de espaço de 18 m² (dezoito metros quadrados) de área, correspondente ao estande Ouro, com mobiliário, na feira de negócios do XIII Encontro da Mulher Contabilista, com as características descritas abaixo:

- a. Estande de 18 m² em área privilegiada da feira de negócios;
- b. Mobiliário básico de acordo com o projeto do evento;
- c. Ponto de acesso à internet *wireless*;
- d. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;
- e. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;
- f. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link;
- g. Disponibilização de 4 (quatro) inscrições cortesia para todo o evento;
- h. Disponibilização de 3 (três) credenciais de expositor para a Feira de Negócios;
- a. Envio de e-mail marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento.

3.3.2. O estande deverá contemplar:

- a. estrutura de compensado/pinos e madeira, emassamento e pintura com iluminação por mini refletores aéreos e 9 (nove) pares LED na parte inferior;
- b. adesivação de fundo na medida 6 x 2,44 metros;
- c. 1 (uma) treliça de 1,00 x 2,44 metros com 5 (cinco) planta regionais;
- d. 1 (uma) treliça 0,50m x 2,44m (escora - lado direito) e uma escora de 1,00m x 2,44m (escora lado esquerdo) com uma samambaia;
- e. Testeira em compensado com pintura na cor padrão do evento, sendo o letreiro opcional a ser produzido pelo cliente;
- f. Piso em carpete;
- g. 1 (um) jogo de mesa bistrô com 3 (três) bancos, 1 (uma) mesa com 4 (quatro) cadeiras, 1 (um) aparador ou 1 (um) balcão;
- h. 2 (duas) tomadas, TV e suporte.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. O estande deverá ser entregue com todas as contraprestações e condições referentes à cota Ouro.
- 4.2. O estande deverá ser entregue, montado e em plenas condições de uso e ocupação, até a data de 19 de setembro de 2023, 1 (um) dia antes da data de início do XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC.
- 4.3. Cabe à Contratada observar os horários e normas para montagem do estande de acordo com o local e organização do evento, estando isento o CRCPR de responsabilização por inobservância pela Contratada das normas da administração do evento.
- 4.4. As inscrições dos participantes deverão ser confirmadas em até 5 (cinco) dias após a transferência de recursos pelo CRCPR.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 5.1. O referido evento é organizado com exclusividade pela Fundação Brasileira de Contabilidade, razão pela qual enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do mesmo, conforme transcrição legal abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de

marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

5.2. Sendo incontestável a exclusividade da organizadora do evento, (conforme consta do prospecto / programação), não há outra forma que não a presente para obtenção das inscrições e locação de estande a fim de permitir a participação do CRCPR no evento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até a data de 22 de setembro de 2023.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de fiscais de contrato a serem designados por meio de portaria da Presidência do CRCPR.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 1993.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

8.2. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 8.666/93;

8.3. Assegurar a qualidade do serviço;

8.4. Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados;

8.5. Apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, contendo:

8.5.1. Documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca do CRCPR na divulgação do evento;

8.5.2. Documentos ou peças publicitárias que comprovem a citação do CRCPR, conforme cota contratada;

8.5.3. Responsabilidade plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

8.5.4. Relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de

participantes e demais informações que forem solicitadas;

8.5.5. Resultado da avaliação de satisfação do evento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e contrato;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência;
- 9.6. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

10. VALOR DAS INSCRIÇÕES

10.1. INSCRIÇÕES

- 10.1.1. Por se tratar de inscrição em evento de interesse da classe contábil, a condição de participação é sempre mediante pagamento antecipado, cujos valores são diferenciados, conforme o prazo de antecipação em relação à data do evento.
- 10.1.2. Para este evento, o valor de cada inscrição, conforme Processo nº 03/2023 – Desenvolvimento Profissional (), é de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para 8 (oito) participantes, uma vez que 4 (quatro) inscrições serão concedidas gratuitamente ao CRCPR em função da locação do estande na categoria Ouro.
- 10.1.3. Justificamos que o referido evento é singular, não havendo outro com a carga horária e temática idênticas e na mesma data, razão pela qual não há comparação de preço com outros eventos.
- 10.1.4. Ademais, o pagamento será realizado em favor da Contratada cuja razão social consta no item 13 deste Termo, a própria organizadora do evento, conforme Declaração de Exclusividade juntada na sequência deste Termo.

10.2. LOCAÇÃO DE ESTANDE

- 10.2.1. A locação do estande na categoria Ouro, conforme item 3.3, para participação e representação do CRCPR no evento terá o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
 - 10.2.2. O pagamento deverá ocorrer antecipadamente como condição para reserva do espaço e montagem do mobiliário e equipamentos.
- 10.3. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou Autorização de Serviço.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 11.1. O prestador será contratado com fundamento na hipótese do art. 25, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 11.2.1. SICAF;
 - 11.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.
- 11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filiar, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5. São aceitos registro de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 12.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
 - 12.1.2. Certidão de regularidade do FGTS;
 - 12.1.3. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 12.1.5. Contrato social atualizada ou documento equivalente;
 - 12.1.6. Declaração de exclusividade na organização do evento.

13. CONTRATADO

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CNPJ 02.428.413/0001-05

Setor de Indústrias Gráficas Quadra 01, lote 495

Edifício Barão do Rio Branco, 4º andar, Salão 001

CEP 70610-410

Brasília – DF

Fone: (61) 3246-7120

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Excepcionalmente os pagamentos serão realizados em caráter de antecipado à realização do evento, como condição de participação de representantes e reserva do espaço para instalação de estande, uma vez que estes são negociados com antecedência a fim de seja possível planejar adequadamente o evento, desde que asseguradas as seguintes condições:

- 14.1.1. Emissão pela Contratada de recebido referente aos valores transferidos pelo CRCPR em razão da locação do estande e aquisição de inscrições;
- 14.1.2. Restituição integral dos valores transferidos pelo CRCPR a título de antecipação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de não realização do evento, contados da data de cancelamento do evento ou a partir do dia 22 de setembro de 2023, o que ocorrer primeiro.
- 14.2. O pagamento pelas inscrições será efetuado diretamente à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos de cobrança pelo CRCPR, nos termos do item 3.2.
- 14.3. O pagamento pela locação do estande será efetuado diretamente à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos documentos de cobrança pelo CRCPR, nos termos do item 3.3, desde que de acordo com o contrato celebrado.
- 14.4. O pagamento será efetivo por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0647 e Conta Corrente 500-5, Operação 003, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 14.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, se for o caso.
- 14.6. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com a declaração e certidões válidas elencadas nas alíneas b, c, d e f deste item. Ausente uma ou mais delas, será a Contratada notificada para regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.
- 14.6.1. Referida documentação deverá ser encaminhada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 14.7. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.
- 14.8. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado, após a transferência de valores, para o e-mail financeiro@fbc.org.br e fbc.eventos@fbc.org.br.
- 14.9. A Contratada emitirá para o Contratante um recibo referente à locação do estande e efetivação das inscrições.
- 14.10. Em caso de não realização do evento objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá restituir integralmente ao CRCPR os valores transferidos

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, de acordo com os projetos e contas mencionados abaixo:

Item	Projeto	Conta	Valor (R\$)
Inscrição de Conselheiros	3007	6.3.1.3.02.01.047	1.400,00
Inscrição de Delegados e Integrantes de Comissão	3008	6.3.1.3.02.01.047	3.500,00
Inscrição de funcionários	3013	6.3.1.3.02.01.047	700,00
Locação de estande	3013	6.3.1.3.02.01.027	65.000,00

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

16.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeira sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4. comportar-se de modo inidôneo; e

16.2.5. cometer fraude fiscal.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CRC aplicará à Contratada as seguintes sanções:

16.3.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. multa, que será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.

16.3.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

16.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.3.5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3.7. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

Tabela 2:

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Espaço de 18m ² , conforme cota Ouro.	6	Por falta
2	Inserção da logomarca em destaque no site do evento	5	
3	Inserção da logomarca no aplicativo oficial do evento	3	
4	04 (quatro) inscrições cortesia para todo o evento, conforme cota Ouro	4	
5	03 (três) credenciais de expositor para a Feira de Negócios	4	
6	Disponibilização de internet no estande	2	
7	Montagem básica e mobiliário	1	

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante as disposições do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN
Vice-Presidente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Vice-Presidente**, em 01/06/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083138** e o código CRC **D465B1C0**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000009/2023-18

SEI nº 0083138